



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.016/2010.

Sapé, 04 de maio de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE AMIGOS NOVA
BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato comodato com a ASSOCIAÇÃO DE NOVA BRASÍLIA, inscrita no CNPJ n.º 08.606.923/0001-01, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º O contrato de comodato a que se refere esta Lei é exclusivo para uso do imóvel urbano de que a ASSOCIAÇÃO DE NOVA BRASÍLIA é proprietária e possuidora, para instalação e implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 3.º - O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

Parágrafo Único – O Termo de Contrato de Comodato, consta no anexo único desta Lei.

Art. 4.º - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado correrão por conta do município de Sapé, inclusive aquelas decorrentes das adequações estruturais que se fizerem necessárias.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei e contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art.6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 04 de maio de 2010.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei – fl.2

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 1.016/2010.....

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE NOVA BRASÍLIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

Por este instrumento particular, **ASSOCIAÇÃO DE NOVA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ n.º 08.606.923/0001-0, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Louro da Silva Torres, S/N, bairro de Nova Brasília, cidade de Sapé, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA, CPF n.º 105.628.368-88, RG n.º 895837, residente e domiciliado a Rua Niedson Mota do Nascimento Filho, n.º s/n, Conjunto Francisco Felizardo, cidade de Sapé, PB, aqui denominada de COMODANTE; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 08.917.080/0001-56, com sede administrativa a Rua Orcine Fernandes, 135, nesta cidade de Sapé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEMENTE NETO, CPF n.º 885.066.574-15, RG n.º 1.707.356, residente e domiciliado nesta cidade de Sape, PB, aqui denominado de COMODATÁRIO, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita de um imóvel urbano do qual a COMODANTE é proprietária e possuidora, sito á rua: Lauro da Silva Torres, s/n, nesta cidade de Sapé-Pb.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato de comodato, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Ao final da vigência do contrato e em caso de não renovação, o COMODATÁRIO compromete-se a restituir o bem descrito na Clausula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A manutenção, conservação e adequações das instalações, quando necessárias, serão efetuadas por conta do COMODATÁRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O COMODATÁRIO obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo à hipótese de encerramento do Programa a ser pelo COMODATÁRIO, na vigência do presente instrumento, deverá este restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe.

CLÁUSULA OITAVA - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CLÁUSULA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sapé, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Sapé, 04 de maio de 2010.

Comodante



- Comodatário – Prefeito Municipal

Testemunhas:
